



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL N.º 982, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM  
CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, no site oficial do Município e em local de fácil acesso nas unidades de saúde, a lista de pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde municipal.

**Art. 2º** A lista deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de inscrição do paciente no Sistema Único de Saúde – SUS;

II – data de solicitação do exame, consulta ou procedimento;

III – posição do paciente na fila de espera;

IV – previsão média para realização do procedimento, se houver.

**Parágrafo único.** É vedada a divulgação de nome completo, CPF, RG ou qualquer outro dado que possa identificar diretamente o paciente, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 3º** As listas deverão ser atualizadas, no mínimo, uma vez por mês, assegurando-se a ampla publicidade e transparência do processo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 12 de novembro de 2025.

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**